

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTIGOS 97-A, 105-A, 111-B E 116-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (REFORMA DO JUDICIÁRIO)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 358-A, DE 2005
(Apensas as PECs n.ºs 146, de 2003, e 377, de 2005)**

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAES LANDIM

COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER

Esta complementação de parecer tem como objetivo incorporar ao Substitutivo à PEC n.º 358, de 2005, as sugestões oferecidas a esta Relatoria na reunião da Comissão Especial da Reforma do Judiciário em 20 de dezembro de 2006. Valendo-nos da faculdade prevista no art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, havemos por bem acolher as sugestões abaixo enumeradas:

1. Atendendo à proposta do ilustre Deputado Arnaldo Madeira, suprimimos a alteração do § 2º do art. 120, contida no Substitutivo, mantendo, dessa forma, a redação original do referido dispositivo constitucional.

2. Atendendo à sugestão do Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, restabelecemos o texto original do Senado Federal para o art. 125, § 8º, que determina a criação das ouvidorias junto aos Tribunais de Justiça, conferindo ainda ao Conselho Nacional de Justiça “atribuição advocatória e revisional dos atos das mencionadas Ouvidorias de Justiça”. Como destaca o ilustre Desembargador, “no âmbito do Judiciário ainda não há canais institucionalizados adequados para que os cidadãos façam reivindicações ou obtenham informações sobre o funcionamento desse poder. E, como direito de todos, a Justiça deve ser acessível e seus trâmites compreensíveis. É imprescindível para a população contar com um canal aberto de comunicação com todo o poder público.” O art. 125 passa então a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 125

§ 8º. Os Tribunais de Justiça criarão ouvidorias de justiça competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, ao qual caberá a atribuição advocatória e revisional dos atos das mencionadas ouvidorias de justiça.”

3. Acatamos a Emenda n.º 29/05-CE, do ilustre Deputado Maurício Rands, atentos ao argumento de que nada justifica excluir os Municípios da exigência constitucional de organizarem suas carreiras de Procurador. Como muito bem posto na fundamentação da citada emenda, a alteração constitucional atende às exigências do princípio da legalidade e contribui para a credibilidade “da Administração Pública frente aos órgãos externos de controle, Tribunais de Contas e Ministério Público”. Assim sendo, o texto do art. 132 da Constituição Federal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados, Municípios e Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a

consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

§ 1º. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos advogados públicos municipais que exerçam representação judicial e consultoria jurídica dos respectivos entes federativos.”

4. Finalmente, acolhemos parcialmente a Emenda n.º 40/05-CE, adotando o texto ali proposto para o art. 168 da Constituição Federal. Essa redação é fruto da ilustrada contribuição do nobre Deputado Roberto Magalhães, que mui apropriadamente pugna pelo fortalecimento das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, como medida de aprimoramento do sistema de controle dos atos da Administração Pública no Brasil. Em consequência, o texto do art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Em conclusão, destacamos que as referidas sugestões passarão a fazer parte do texto consolidado do Substitutivo à PEC n.º 358-A, de 2005, por nós apresentado, após aprovado nosso parecer por esta Comissão Especial.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator